



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2025

“Dispõe sobre a autorização para a doação de materiais de construção a pessoas ou famílias de baixa renda e dá outras providências”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção às pessoas ou famílias de baixa renda residentes no Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais.

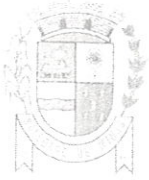
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar materiais de construção a pessoas e famílias de baixa renda para atendimentos às necessidades de natureza habitacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Materiais de Construção ou Materiais: os materiais utilizados, para a manutenção e reforma de casas, no padrão simples, conforme relação de materiais descritos abaixo:

- Cimento;
- Cal;
- Areia;
- Pedra;
- Telha;
- Madeira;
- Tijolo/Bloco;
- Material Elétrico;
- Portas;
- Janelas;
- Materiais para encanamento;

II. Pessoas ou Famílias de Baixa renda: Para efeito desta, considera-se como parâmetro de avaliação as pessoas ou famílias com renda per capita até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo,



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

considerando para efeito de prioridade as condições socioeconômicas (número de membros da família, gastos constantes com tratamento de doenças, necessidades básicas de alimentação e higiene) levantadas em estudo e laudo social elaborados por profissional do Serviço Social do Município;

III. Requerente: A pessoa que requer a doação do material;

IV. Situação habitacional a decorrente de:

a) Caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo requerente que:

1. Comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação;

2. Submeta sua residência a risco iminente;

3. Torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deteriorização de sua residência.

b) Fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e a sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde, e digna acomodação.

Art. 3º Ao solicitar a doação do material de construção, objeto desta Lei, deve observar os seguintes critérios:

I. Ser o requerente proprietário e ter apenas 01 (um) imóvel;

II. Ser o requerente morador do imóvel;

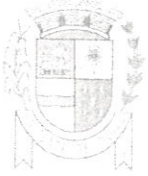
III. Não ser imóvel invadido ou de terceiros;

IV. Estar o requerente inscrito no Programa Social do Governo Federal: Cadastro Único;

V. Ser o requerente maior de 18 (dezoito) anos;

VI. Possuir renda per capita até $\frac{1}{4}$ do salários mínimo.

Art. 4º São condições para a doação de material:



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

I. A apresentação de requerimento de doação de material devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto ao Departamento de Assistência Social do Município.

II. A classificação do Requerente como pessoa carente no relatório socioeconômico elaborado, para os fins desta Lei e subscrito por Assistente Social do Município.

III. A caracterização da situação que implique em intervenções na residência do Requerente em Laudo de Vistoria subscrito por Engenheiro Civil do Município.

IV. A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material, que serão empenhados no Fundo Municipal de Assistência Social.

V. A disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. Fica vedado o deferimento de duas doações de materiais à residência anteriormente contemplado no prazo de 2 (dois) anos, independentemente do fato do requerente ser distinto, salvo casos de emergência, caso fortuito ou força maior.

Art. 5º Será indeferido o requerimento:

I. Que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo requerente;

II. Que não contenha o Laudo Social e o Laudo de Vistoria a que se referem os incisos II e III do caput do artigo anterior;

III. Cujo Laudo Social classifique o Requerente como pessoa ou família fora dos critérios desta Lei.

Art. 6º São requisitos obrigatórios no Laudo Social:

I. A descrição da situação socioeconômica do requerente;

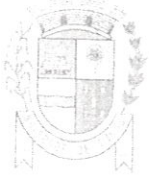
II. A classificação do requerente como pessoa em Vulnerabilidade social.

Art. 7º São requisitos obrigatórios no Laudo de Vistoria do engenheiro civil do Município:

I. A indicação e a estimativa do material necessário;

II. A descrição sucinta da situação no local e fotos;

III. Em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 18.188.235/0001-14

IV. A fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

V. A advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI. Assinatura do Engenheiro Civil do Município.

Art. 8. Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega do material pelo Chefe do Departamento Municipal de Obras, será expedido o Termo de Entrega e Responsabilidade de Materiais de Construção.

Parágrafo único. O Município confeccionará um relatório mensal das doações realizadas, que deverá atender às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. Endereço de residência que serão empregados os materiais;
- II. O nome do(s) requerente(s) responsáveis;
- III. A quantidade e espécie de materiais doados;
- IV. O requerimento feito e aprovado.

Art. 9. Assinado o Termo de Entrega e Responsabilidade de Materiais de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido, ficando expressamente vedada a sua comercialização, desvio de finalidade, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente.

Art. 10. A execução desta lei correrá mediante dotação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 26 de setembro de 2025


Lúcio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.